



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PMC/037/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0925/2002

PRC/157/2021

PREGÃO ELETRÔNICO PMC/154/2022

"Aquisição de equipamentos, materiais e eletrodomésticos para atender a secretaria municipal de saúde"

Por este instrumento particular, de um lado, a Prefeitura Municipal de Congonhas, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato, o Secretário Municipal de Saúde, Allan Diego Falci, doravante denominado CONTRATANTE, e a **TREEBUY LTDA**, CNPJ 44.444.374/0001-71, situada à rua Humberto Rosa Teixeira, nº 436, apt 101, bairro Santa Amélia, CEP 31.560-400, Belo Horizonte/MG representada por Gercilei Francisco da Paz, CPF 047.653.026-10, Documento de identidade MG 10264046, SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC/157/2021, Pregão Presencial nº 154/2022, Processo Administrativo nº PMC/0925/2002, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos, materiais e eletrodomésticos para atender a secretaria municipal de saúde.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 4.416,00 (quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,





5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. Encontrando irregularidade, ou seja, nos casos em que os produtos estiverem fora das especificações, com falhas em relação à embalagem ou processo produtivo onde sejam verificadas alguma espécie de dano, independentemente do motivo alegado, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA de até 48 horas, sem qualquer ônus para o Município de Congonhas.



7.14. Os fiscais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes, indicando dia, mês e ano, bem como nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente.

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme item 6.12 desse documento.

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda.

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, o objeto com avarias ou defeitos.

9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação previstas no art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

9.1.6. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento objeto do presente termo.

9.1.7. Transportar os produtos de forma adequada, de modo a não afetar a integridade, qualidade, identidade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos.

9.1.8. O município de Congonhas não aceitará sob nenhum pretexto a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes técnicas ou quaisquer outros.

9.1.9. Os números dos lotes devem estar especificados na nota fiscal por quantidade de cada eletrodoméstico entregue.

9.1.10. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de omissão, dolosa ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

culposa, sua ou de seus prepostos, independente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

9.1.11. A instalação e montagem dos equipamentos que dele dependam ficarão a cargo da empresa vencedora.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei 8.666/93) sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II, da Lei 8.666/93;
- b) Cancelamento do registro de preços e da Autorização de Fornecimento nos termos do art. 78, I, da Lei 8.666/93;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV, da Lei 8.666/93.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- 11.2.1. Apresentar documentação falsa;
- 11.2.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;
- 11.2.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.2.4. Não mantiver a proposta;
- 11.2.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.2.6. Deixar de prestar fornecimento de equipamentos, materiais e eletrodomésticos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constante neste documento;
- 11.2.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;
- 11.2.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.
- 11.4. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- CONTRATO 037/2023



12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15.1 A gestão será realizada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Allan Diego Falci.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

É eleito o Foro da comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 25 de janeiro de 2023.

ALLAN DIEGO Digitally signed by
ALLAN DIEGO
FALCI:078783 FALCI:07878353662
53662 Date: 2023.02.01
17:09:29 -03'00'

Allan Diego Falci

Secretário Municipal de Saúde

TREEBUY Assinado de forma digital por
TREEBUY
LTDA:4444374000171
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG,
l=Belo Horizonte, ou=AC
SOLUTI Multipla vs,
ou=24783229000134,
ou=Presencial, ou=Certificado
PJ A1, cn=TREEBUY
LTDA:4444374000171
Date: 2023.02.01 15:20:41
-03'00'

Gercilei Francisco da Paz

Treebuy Ltda.

TESTEMUNHAS:

1- 
2- 

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 157/2021 Fornecedor: 22867 - TREEBUY LTDA			Licitação: 154/2022 - PE			Data da Homologação: 04/01/2023			
11	50160	SMART TV 65" , CRYSTAL UHD, WI-FI INTEGRADO, DESIGN SLIM, TELA SEM LIMITES, INTERAÇÃO POR VOZ, GOOGLE ASSISTANT INTEGRADO, NAVEGADOR WEB BROWSER, ESPELHAMENTO DO SMARTPHONE PARA TV; BLUETOOTH LOW ENERGY, WIFI DIRECT, MONITOR: ULTRA HD 4K, HDTV, CONVERSOR DIGITAL, CONEXÃO HDMI 3 (QTD), ENTRADA PC, TAXA DE ATUALIZAÇÃO, 60 HZ, CONTROLE REMOTO, TIMER, ALIMENTAÇÃO BIVOLT, VOLTAGEM I TENSÃO AC 110 - 220 V, 50/60 HZ; SUPORTE (ARC) ; 2 USB; 1 ENTRADA DE VÍDEO COMPONENTE COMPARTILHADA COM COMPOSTO; 2 ENTRADA VÍDEO COMPOSTO; 1 SAÍDA DE ÁUDIO DIGITAL (ÓPTICO);1 SAÍDA DE ÁUDIO ANALÓGICA, CONTEÚDO DA EMBALAGEM CONTROLE REMOTO E PILHAS, MANUAL DO USUÁRIO, SUPORTE DE CABOS, CABO DE FORÇA; GARANTIA 12 MESES.	UN		1,000	0,0000	4.416,0000	4.416,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					1,000			4.416,00	

Congonhas, 25 de Janeiro de 2023.

